ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 9335

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Imóveis

Autoria: Executivo Municipal

Data: 05/09/2017

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 66/2017. Autoriza o Poder Executivo a fazer cessão de direito real de uso de imóvel do Município à Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira - FUNDETEC, e dá outras providências. (Terreno medindo 2.668,00 m² situado no Distrito Industrial, onde está instalada a Incubadora Tecnológica de Empresas). (Referente à Lei nº 5.000, de 22/09/2017).

Controle Interno – Caixa: 12.7 **Posição:** 04 **Número de folhas:** 05

Espécie: P.L
Categoria: Imóveis
Ex: 12.7
Ordem: 04
Nº folhas: 03

Nº 44/2017

19.09.2017

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 66/2017

AUTOR:

Executivo Municipal

Lei nº 5.000, de 22/09/2017

ASSUNTO:

Autoriza a Cessão de Direito Real de Uso de Imóvel à Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

1 -
2 -
3 - **Entrada em 05/09/2017**
Comissão de Legislação e Justiça.
4 -
5 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
6 - EM: 19.09.2017
7 -
8 -
9 -
10 -

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

PROJETO DE LEI Nº 66, DE 28 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL À FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA AGROPECUÁRIA NORTE MINEIRA – FUNDETEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Município de Montes Claros autorizado a conceder o direito real de uso do lote de n.º 04 (quatro), da quadra 14 (quatorze), com área de 2.668,00 m² (dois mil, seiscentos e sessenta e oito metros quadrados), situado na rua 06, do Distrito Industrial – 4ª Etapa à **Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC**, onde encontra-se edificada a Incubadora Tecnológica de Empresas, que será administrada pela Concessionária.

Art. 2º – Os custos e despesas relativas ao funcionamento, conservação e manutenção da edificação serão de exclusiva responsabilidade da **FUNDETEC**, enquanto concessionária.

Parágrafo Único. A concessionária responderá, também, por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel.

Art. 3º – O prazo da concessão autorizada por esta lei será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes e será regida pelas cláusulas e condições do instrumento contratual a ser celebrado com o Município, cabendo à concessionária, a partir daí, todas as providências para a plena regularização da concessão.

Art. 4º – Resolve-se a presente concessão antes de prazo descrito no artigo anterior se a concessionária der ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, perdendo as benfeitorias que houver feito no imóvel.

Art. 5º – Fica dispensada a concorrência de que trata o §1°, do art. 111 da Lei Orgânica Municipal, nos termos do seu art. 107, § 1º, em razão do justificado interesse público.

Art. 6º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), em 28 de agosto de 2017.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
À COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 05 DE SETEMBRO DE 2017

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM ___ DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 19 DE SETEMBRO DE 2017

PRESIDENTE

Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 28 de agosto de 2017.

Exmo. Sr.
Vereador Cláudio Ribeiro Prates
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.
Ofício nº GP-207/2017
Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **"AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL À FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA AGROPECUÁRIA NORTE MINEIRA – FUNDETEC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Trata-se de Projeto de Lei que visa autorizar o Município de Montes Claros a realizar a concessão de direito real de uso de uma área com 2.668,00 m² (dois mil, seiscentos e sessenta e oito metros quadrados), à Fundação de Desenvolvimento Científico e Tecnológico da Agropecuária Norte Mineira – FUNDETEC, com o objetivo de repassar à Concessionária a administração da edificação existente no imóvel, que consiste na Incubadora Tecnológica de Empresas.

Ressalta-se que a presente concessão é feita em cumprimento das tratativas ocorridas junto ao Ministério Público Estadual, que possibilitaram a instalação no Município da unidade industrial da Alpargatas.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53 da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
01 / 09 / 17 17:07
Ass: Sanya Ribeiro

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
04 / 09 / 2017
HORA 14h40
ASS: KSR Caldeira

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 148/2012 QUE "Dispõe sobre a concessão de Direito Real de Uso do Bem Público Municipal e dá outras providências", de autoria do Executivo Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que a administração dos bens municipais compete ao Executivo.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade.

Assim sendo, caso o bem pertença ao município, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 06 de setembro de 2017.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605